

GRUPO BP ONE

Documento integrante do Programa de Integridade e Governança Corporativa

POLÍTICA ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

PAA - BP ONE GROUP

Versão 1.0 - maio/2026

Aprovação: Membros do Comitê de Ética

APRESENTAÇÃO

O Grupo BP One, composto pela holding 3 BP Participações S.A. e por suas sociedades controladas, adota a presente Política Antissuborno e Anticorrupção ("PAA") como instrumento normativo central de seu Programa de Integridade.

A PAA integra o sistema de Governança Corporativa do Grupo, consolidado no Código de Ética e Conduta, e dá execução prática aos fundamentos de Integridade, Transparência, Prestação de Contas, Equidade, Compliance e Responsabilidade Corporativa que orientam a atuação de todas as unidades do ecossistema BP One Group.

Controle de Versão

Versão	Data	Elaboração	Revisão	Aprovação
1.0	21/07/2026	Compliance	Comitê de Ética	Membros Comitê de Ética

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, condutas obrigatórias e vedadas, controles, mecanismos de prevenção, detecção e resposta a atos de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e demais práticas lesivas, aplicáveis a todas as unidades do ecossistema do Grupo BP One, em suas relações com o Setor Público e com o Setor Privado, no Brasil e no exterior.

São objetivos específicos:

- Assegurar o integral cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), da Lei nº 12.529/2011 (Defesa da Concorrência), da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), dos arts. 317 e 333 do Código Penal (corrupção passiva e ativa), do FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) e do UK Bribery Act, quando aplicáveis;
- Promover cultura organizacional pautada pela ética, integridade e transparência em todos os níveis hierárquicos;
- Padronizar a atuação das diferentes unidades do Grupo, garantindo aderência uniforme em todo o território que atua;
- Prevenir responsabilização administrativa e civil do Grupo, bem como sanções penais a colaboradores, mediante adoção dos parâmetros de avaliação de programa de integridade do Decreto nº 11.129/2022 (art. 57).

2. CORRELAÇÃO COM MISSÃO, VISÃO, VALORES E COMPROMISSOS

A PAA não é norma isolada. Decorre, expressa e tecnicamente, dos fundamentos institucionais do Grupo BP One, estabelecendo a tradução prática, em termos de integridade, do compromisso público assumido perante colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, sociedade e Poder Público.

Missão

Potencializar marcas, produtos e vendas, por meio das soluções e serviços do nosso ecossistema, no Brasil e no mundo.

Visão

Tornar-se o ecossistema B2B mais completo das Américas.

Cultura & Mentalidade

Sonhar grande. Espírito de Dono. Gente boa. Gente do bem. Gente que faz.

Quanto aos valores, estes não são abstrações: eles se expressam em comportamentos diários, observáveis e exigíveis. A tabela abaixo apresenta a tradução prática de cada valor:

VALOR BP ONE	SIGNIFICADO INSTITUCIONAL
Integridade	Agir com ética, coerência, honestidade, transparência e senso de justiça. Alinhar pensamentos, palavras e ações, mantendo postura correta em qualquer situação.
Colaboração	Atuar de forma conjunta entre pessoas, equipes e unidades, compartilhando habilidades e competências para atingir objetivos comuns.
Protagonismo	Assumir responsabilidade pelas próprias decisões e ações, individuais ou coletivas. Fazer acontecer, deixando de ser espectador para se tornar agente ativo de transformação.
Ousadia	Agir com coragem para inovar, sair da zona de conforto e tomar decisões responsáveis, mesmo diante de riscos.
Resiliência	Superar adversidades, aprender com os erros e fortalecer-se diante dos desafios. Errar rápido, aprender rápido e evoluir continuamente.

3. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

A PAA aplica-se, sem exceção:

- À holding 3 BP Participações S.A. e a todas as suas sociedades controladas, coligadas e filiais, bem como a quaisquer novas unidades incorporadas ao ecossistema BP One Group;
- A todos os sócios, administradores, conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, analistas, assistentes, estagiários e demais colaboradores, independentemente do regime jurídico;
- A terceiros que atuem em nome ou em interesse do Grupo, tais como fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais, agentes, despachantes, advogados externos, consultores, parceiros comerciais, dentre outros;
- Às operações nacionais e internacionais, alcançando contratações públicas (Lei nº 14.133/2021) e privadas, incluindo eventos, ativações de trade marketing, marketing digital, logística, produção e armazenagem realizados em todo o território nacional.

- A inobservância da PAA sujeita o infrator às medidas disciplinares previstas no item 14 desta Política, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, considera-se:

- **Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, na União, Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, abrangendo magistrados, membros do Ministério Público, parlamentares, militares e agentes de organismos internacionais;
- **Corrupção:** oferecer, prometer, dar, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pecuniária ou não, para influenciar ato, decisão ou omissão de agente público ou privado;
- **Suborno:** espécie de corrupção, caracterizada pela oferta ou promessa de vantagem indevida com a finalidade de influenciar conduta no exercício de função pública ou privada;
- **Vantagem Indevida:** qualquer benefício, dádiva, presente, brinde, hospitalidade, doação, patrocínio, oferta de emprego, descontos especiais, pagamento de despesas pessoais ou de familiares, ou outro favor que possa influenciar decisão, em desacordo com os parâmetros desta Política;
- **Pagamento de Facilitação ("facilitation payment"):** pagamento de pequena monta para acelerar ou garantir a execução de ato administrativo de rotina. Vedado integralmente, sem exceções;
- **Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** conforme art. 27 da Circular Bacen nº 3.978/2020 e Resolução COAF nº 40/2021, agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 anos, funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares e estreitos colaboradores;
- **Conflito de Interesses:** situação em que interesses pessoais, familiares, comerciais ou financeiros de colaborador possam influenciar, real ou potencialmente, o desempenho imparcial de suas funções;
- **Lavagem de Dinheiro:** conduta tipificada na Lei nº 9.613/1998, consistente em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- **Terceiro:** qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, por conta ou em benefício do Grupo BP One, em caráter contínuo ou eventual;
- **Due Diligence de Integridade:** procedimento de verificação prévia da reputação e idoneidade de contraparte, com aprofundamento proporcional ao risco identificado.

5. FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

A presente PAA fundamenta-se, especialmente, nos seguintes diplomas:

- Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 5º, 37 e 173, § 5º;
- Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, define os parâmetros de avaliação dos programas de integridade (art. 57) e os critérios de dosimetria das sanções;
- Lei nº 9.613/1998, Lei de Lavagem de Dinheiro, com as alterações da Lei nº 12.683/2012;
- Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.529/2011, Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal, especialmente os arts. 317 (corrupção passiva), 333 (corrupção ativa), 337-B (corrupção ativa em transação comercial internacional) e 312 (peculato);
- Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA, Estados Unidos da América) e UK Bribery Act 2010 (Reino Unido), quando aplicáveis;
- Normas técnicas: ABNT NBR ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno) e ABNT NBR ISO 37301 (Sistema de Gestão de Compliance), adotadas como referência de boas práticas.

6. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A atuação do Grupo BP One, de seus colaboradores e de seus terceiros pauta-se pelos seguintes princípios, que se sobrepõem a qualquer meta operacional, comercial ou financeira:

- **Tolerância Zero à Corrupção:** nenhum resultado comercial, por mais relevante, justifica a prática, a tolerância ou a omissão diante de atos de corrupção ou suborno;
- **Legalidade Estrita:** observância integral das leis e regulamentos nas jurisdições onde o Grupo atua;
- **Transparência e Rastreabilidade:** toda operação relevante deve ser passível de verificação documental;
- **Proporcionalidade dos Controles:** a profundidade dos controles deve guardar correspondência com o risco da atividade e da contraparte;
- **Responsabilidade Pessoal:** cada colaborador responde, individualmente, por suas condutas, sem prejuízo da responsabilidade institucional do Grupo;

- **Cultura de Integridade:** a integridade integra o desempenho, atos de integridade são reconhecidos; desvios são apurados e sancionados;
- **Não Retaliação:** nenhum colaborador ou terceiro será prejudicado por reportar, de boa-fé, situações de potencial violação à PAA.

7. CONDUTAS VEDADAS

É expressamente vedado a qualquer colaborador ou terceiro do Grupo BP One, diretamente ou por interposta pessoa:

- Oferecer, prometer, dar, autorizar, pagar ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a pessoa a ele relacionada ou a terceiros, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, ou direcionar negócios ilicitamente;
- Solicitar, exigir, aceitar ou receber vantagem indevida em razão de cargo, função ou atividade exercida no Grupo;
- Realizar pagamentos de facilitação, ainda que de pequena monta, mesmo sob alegação de "acelerar" trâmite administrativo;
- Fraudar, frustrar ou manipular procedimento licitatório ou contrato administrativo (arts. 5º, IV, e 5º, V, da Lei nº 12.846/2013);
- Criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública;
- Manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
- Realizar registros contábeis falsos, incompletos, imprecisos ou que dissimulem a verdadeira natureza das operações (vedação a "caixa dois" e despesas falsas);
- Praticar conluio, combinação de preços, divisão de mercado, troca de informações sensíveis ou qualquer ato anticoncorrencial com competidores;
- Receber, transferir, ocultar ou dissimular valores ou bens de origem ilícita;
- Contratar terceiros de risco sem prévia *due diligence* de integridade compatível com o risco da operação.

8. RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO E COM O SETOR PRIVADO

8.1. Quadro Comparativo de Diretrizes

Considerando o portfólio de clientes do Grupo, que pode incluir empresas privadas de diversos setores (alimentos e bebidas, eletroeletrônicos, mercado financeiro, agro, energia,

moda, construção, entre outros) como contratações com entes públicos e empresas estatais, são estabelecidos parâmetros diferenciados, com regime mais rigoroso para o Setor Público, observando-se, em caráter especial e como norma de regência da matéria, a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (PBPH) do Grupo, à qual se remete o leitor para regulamentação detalhada:

Situação	Relações com o Setor Público	Relações com o Setor Privado
Brindes	VEDADO	Permitidos brindes institucionais com logotipo do Grupo, distribuídos de forma indistinta. Verificar política específica.
Presentes	VEDADO em qualquer hipótese, independentemente do valor, nos termos do item 8 da PBPH.	Permitido desde que verificado os requisitos em Política específica – PBPH.
Hospitalidades (refeições, viagens, hospedagem)	Vedadas, salvo quando relacionadas a evento institucional do Grupo, com agenda formal e aprovação prévia do Compliance.	Permitido desde que verificado os requisitos em Política específica – PBPH.
Pagamentos de facilitação	Vedados em qualquer hipótese, mesmo de pequeno valor ("facilitation payments").	Vedados em qualquer hipótese.
Contratações	Observância integral da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitação. Vedado conluio, frustração de licitação, direcionamento ou fraude documental.	Critérios técnicos, econômicos e reputacionais. Vedada combinação prévia de preços, divisão de mercado ou troca de informações sensíveis com concorrentes.
Doações	Vedadas a partidos políticos, candidatos e comitês eleitorais. Eventuais doações a entidades públicas dependem de aprovação do CEO e do Compliance, e registro contábil específico.	Permitidas a entidades sem fins lucrativos previamente analisadas (due diligence), com aprovação do CEO e registro contábil específico.
Relacionamento com Pessoa Politicamente Exposta (PPE)	Contratação direta ou indireta de PPE exige due diligence reforçada e aprovação do Comitê de Ética.	Idem, quando PPE atuar como administradora, sócia ou beneficiária final de contraparte privada.

Sem prejuízo das diretrizes do quadro acima e em consonância com os itens 5, 6 e 7 da PBPH, é expressamente vedado, em qualquer hipótese e independentemente da natureza pública ou privada da contraparte: (i) oferecer ou receber dinheiro em espécie, transferências financeiras, vouchers, cartões-presente ou equivalentes; (ii) realizar pagamentos indiretos ou por terceiros para contornar os limites estabelecidos; (iii) utilizar recursos do Grupo para benefícios pessoais; e (iv) fracionar valores com a finalidade de burlar os limites financeiros desta Política e da PBPH.

No recebimento de brindes em desconformidade com os limites desta Política e da PBPH, o colaborador comunicará imediatamente o Compliance, que poderá determinar a destinação do item, inclusive por meio de sorteio interno, observado o item 10 da PBPH.

8.2. Regras Específicas para o Setor Público

- Qualquer interação que envolva oferta, recebimento, promessa ou solicitação de vantagem deve ser imediatamente recusada e reportada ao Compliance;
- É vedado contratar agente público em atividade ou licenciado, ou seus parentes em primeiro grau, sem prévia análise do Compliance e aprovação do CEO;

8.3. Regras Específicas para o Setor Privado

- Negociações com clientes e fornecedores devem ocorrer por canais oficiais, com base em critérios técnicos, econômicos e reputacionais;
- Vedado o pagamento, oferta, promessa ou recebimento de comissões irregulares ("kickbacks") a funcionários de clientes ou fornecedores para celebrações de negócios;
- Operações com partes relacionadas devem ser submetidas ao Compliance e à Controladoria, com aprovação documentada;
- Contratos com terceiros devem conter cláusula anticorrupção padrão, conforme item 10.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Todo colaborador deve agir no exclusivo interesse do Grupo BP One, abstendo-se de atuar em situações nas quais interesses pessoais, familiares, financeiros ou comerciais possam comprometer, real ou potencialmente, a imparcialidade de suas decisões.

Configuram, exemplificativamente, situações potenciais de conflito de interesses, sem exclusão de outras:

- Contratação de familiares como colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços do Grupo, sem prévia anuência da BP One;
- Manutenção de atividade externa que seja, ainda que potencialmente, concorrente ao Grupo;

- Titularidade, direta ou indireta, de participação em empresa cliente, fornecedora, concorrente ou prestadora de serviços;
- Transações com amigos, ex-colegas ou outras partes relacionadas sem prévia comunicação;
- Recebimento de presentes, viagens ou hospitalidades em desacordo com os limites desta Política e da PBPH;
- Participação em decisão de contratação ou avaliação de desempenho de pessoa com a qual mantenha vínculo afetivo ou de parentesco.

Toda situação de conflito, real ou aparente, deve ser comunicada por escrito à Controladoria e ao Compliance, no prazo de 5 dias úteis da ciência, para análise e adoção das providências cabíveis para mitigação.

10. DUE DILIGENCE DE TERCEIROS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1. Due Diligence

Todo terceiro de risco que se relacionar com o Grupo BP One, em qualquer modalidade, será submetido a procedimento de due diligence de integridade.

São automaticamente classificadas como de alto risco e submetidas a due diligence aprofundada: (i) contrapartes localizadas em jurisdições com baixa transparência; (ii) terceiros que atuem como intermediários junto ao Poder Público; (iii) contrapartes envolvendo PPEs; (iv) contratos cuja remuneração esteja vinculada a êxito em obtenção de autorização, licença ou contrato público.

10.2. Cláusulas Contratuais Obrigatórias

Os contratos celebrados pelas empresas do Grupo deverão conter, obrigatoriamente:

- Cláusula anticorrupção, reproduzindo as obrigações do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 9.613/1998;
- Cláusula de aderência à PAA e/ou Código de Conduta e Ética do Grupo, a depender do tipo de contratação;
- Cláusula de direito de auditoria, autorizando inspeção documental mediante aviso prévio mínimo de 5 dias úteis, a depender do tipo de contratação;
- Cláusula resolutória expressa, autorizando a rescisão imediata em caso de descumprimento das leis anticorrupção, sem direito a qualquer indenização à parte infratora;
- Cláusula de comunicação obrigatória de denúncias e de qualquer fato relevante para o canal de Compliance;

- Vedação a subcontratação sem prévia anuência por escrito e sem submissão do subcontratado a due diligence equivalente, se este for de alto risco.

11. REGISTROS CONTÁBEIS, CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA

- Todas as operações financeiras serão escrituradas de forma completa, exata e tempestiva, sem registros paralelos ou contas de uso restrito não conhecidas pela Controladoria;
- É vedada a constituição de fundos, reservas, contas ou rubricas contábeis com finalidade dissimulada ou para utilização discricionária sem amparo documental;
- Despesas de representação, brindes, hospitalidades, viagens e patrocínios serão registradas em rubricas próprias e segregadas;
- Os reembolsos a colaboradores ou terceiros que representem o Grupo exigem comprovação documental hábil e finalidade legítima;
- Auditorias internas terão acesso irrestrito a documentos, registros, sistemas e dependências das sociedades do Grupo;
- Auditorias independentes anuais avaliarão a aderência das demonstrações financeiras e a efetividade dos controles internos antissuborno.

12. TREINAMENTO, COMUNICAÇÃO E CULTURA

- Todos os colaboradores receberão treinamento inicial sobre a PAA no momento da admissão, com avaliação obrigatória;
- Treinamentos de reciclagem anuais serão obrigatórios para colaboradores das áreas de maior exposição;
- Treinamentos específicos sobre relacionamento com o Setor Público serão obrigatórios para todos que tenham contato com agentes públicos;
- A presença em treinamentos será documentada e arquivada por, no mínimo, 5 anos;
- O Grupo manterá comunicação contínua sobre integridade por meio de campanhas internas, comunicados periódicos e ações específicas de cultura organizacional.

13. CANAL DE COMPLIANCE

O Grupo BP One mantém canal próprio de comunicação para recebimento de denúncias, manifestações e relatos relacionados à PAA, com garantia de:

- Anonimato, sempre que assim desejar o denunciante;
- Confidencialidade no tratamento das informações;

- Apuração imparcial, conduzida por instância competente sem subordinação direta aos envolvidos;
- Vedação absoluta a qualquer forma de retaliação.

Canais disponíveis:

- Canal de Denúncias: compliance@bpone.group.
- Canal anônimo: <https://www.bpone.group/>.

As denúncias recebidas serão dirigidas com confidencialidade pelos membros do Comitê de Ética, observadas as classificações definidas nas demais políticas do Grupo (uso indevido de recursos, discriminação, assédio, conflito de interesses, fraude contábil, corrupção e entre outras).

14. INVESTIGAÇÃO INTERNA, MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES

14.1. Investigação Interna

Toda denúncia será objeto de triagem em até 5 dias úteis e, sendo plausível, terá apuração instaurada. A investigação observará o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência, sem prejuízo de medidas cautelares motivadas (afastamento temporário, suspensão preventiva de acessos, bloqueio de contratações).

Os trabalhos serão documentados em relatório circunstanciado, com indicação das provas, dos fatos apurados, das conclusões e das recomendações.

14.2. Medidas Disciplinares Aplicáveis a Colaboradores

Comprovada a violação, será aplicada, à luz da gravidade da conduta, do dolo ou da culpa, dos antecedentes e do impacto institucional, uma das seguintes medidas, sem prejuízo da responsabilização cível e penal:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão disciplinar de até 30 dias;
- Rescisão contratual por justa causa;
- Destituição de cargo de administração, observado o estatuto ou contrato social;
- Comunicação aos órgãos competentes (Polícia, Ministério Público, Receita Federal, CGU), quando a conduta configurar ilícito de natureza pública.

A gradação da conduta prevista neste item 14.2 observará a classificação de gravidade (leve, média, grave e gravíssima) estabelecida no Capítulo 12 do Código de Ética e Conduta do Grupo BP One, aplicável subsidiariamente a esta Política. Os atos de corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro são classificados, para todos os efeitos, como infração gravíssima, o que importa, no mínimo, rescisão contratual por justa causa (art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho) e destituição de cargo de administração, quando aplicável, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes e das demais medidas cabíveis.

14.3. Medidas Aplicáveis a Terceiros

- Notificação para apresentação de esclarecimentos no prazo de 5 dias úteis;
- Rescisão contratual unilateral por justa causa, com fundamento em cláusula resolutória expressa;
- Inscrição em cadastro interno de fornecedores impedidos, com vedação a novas contratações;
- Cobrança de perdas e danos e demais indenizações cabíveis.

15. NÃO RETALIAÇÃO

Nenhum colaborador ou terceiro será objeto de retaliação, em qualquer forma, por reportar de boa-fé, ainda que sem confirmação posterior, possível violação à PAA. Constituem condutas vedadas, sujeitas a sanção autônoma:

- Demissão, rebaixamento, transferência ou redução de funções motivadas pela denúncia;
- Assédio, ostracismo, exposição ou perseguição do denunciante;
- Tentativa de identificar denunciante anônimo;
- Indução, induzimento ou coação para retratação de denúncia.

Denúncias comprovadamente falsas, formuladas com má-fé, constituem, por si só, ilícito disciplinar e poderão ensejar responsabilização cível e penal autônoma.

16. MONITORAMENTO, REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA

O Programa de Integridade será objeto de avaliação anual de efetividade, com utilização de indicadores objetivos (número de denúncias, prazos de apuração, treinamentos realizados, due diligence concluídas, ações corretivas, dentre outros). Os resultados do monitoramento serão reportados ao CEO e ao Conselho de Administração.

A PAA será revisada a cada 24 meses ou sempre que houver alteração legislativa relevante ou ocorrerem incidentes que demonstrem necessidade de aperfeiçoamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política integra o Programa de Governança do Grupo BP One e o Código de Conduta e Ética, prevalecendo, em caso de conflito, a norma mais protetiva à integridade. Em matéria de brindes, presentes e hospitalidades, prevalecerá, como norma especializada, a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (PBPH), aplicando-se esta PAA em caráter subsidiário e complementar.

Esta Política será disponibilizada a todos os colaboradores na intranet do Grupo e publicada no sítio eletrônico institucional, para conhecimento de terceiros e da sociedade em geral, em observância ao princípio da transparência.

A presente PAA entra em vigor em 25 de agosto de 2026, permanecendo válida e aplicável até que outra posterior a revogue.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

DOCUMENTO DE USO INTERNO

O termo individual de ciência e compromisso, bem como os registros de assinatura eletrônica, são mantidos em arquivo interno controlado e não integram esta versão pública, em respeito à proteção de dados pessoais.

Versão pública para disponibilização no site institucional.